



IPBeja
INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BEJA

Cofinanciado por:



ALENTEJO
2020



PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CPR_13_IPBEJA_2020_

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DIVERSOS MATERIAIS INFORMÁTICOS PARA CURSOS CTESP_ESTIG_REDES_SISTEMAS_INFORMÁTICOS E CTESP_VÁRIOS NO ÂMBITO DO PROJETO COM O ACRÓNIMO “EQUIPAMENTOS_2, DENOMINAÇÃO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO SUPERIOR DESTINADOS A NOVOS CURSOS SUPERIORES DE CURTA DURAÇÃO DE NÍVEL TESP/ISCED 5 – II, CÓDIGO TA ALT20-02-5674-FEDER-000004”

Nos termos do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com a alínea b) do artigo 16.º, com o artigo 20.º e com o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, convida-se V. Ex.^a a apresentar proposta para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DIVERSOS MATERIAIS INFORMÁTICOS PARA CURSOS CTESP_ESTIG_REDES_SISTEMAS_INFORMÁTICOS E CTESP_VÁRIOS.**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto do Concurso.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Entidade Adjudicante.....	4
Cláusula 3. ^a	4
Órgão Competente para a Decisão de Contratar.....	4
Cláusula 4. ^a	4
Fundamentação da Escolha do Procedimento.....	4
Cláusula 5. ^a	5
Júri do Procedimento	5
Cláusula 6. ^a	5
Concorrentes.....	5
CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	5
Cláusula 7. ^a	5
Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento	5
Cláusula 8. ^a	5
Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais	5
CAPÍTULO III - PREÇO.....	6
Cláusula 9. ^a	6
Preço Base.....	6
CAPÍTULO IV – PROPOSTAS	6
Cláusula 10. ^a	6
Documentos que Integram a Proposta	6
Cláusula 11. ^a	7
Idioma dos Documentos da Proposta.....	7
Cláusula 12. ^a	7
Propostas Variantes	7
Cláusula 13. ^a	7
Prazo e Modo de Entrega das Propostas	7
Cláusula 14. ^a	8
Prazo de Manutenção das Propostas	8
CAPÍTULO V – ANÁLISE DAS PROPOSTAS	8
Cláusula 15. ^a	8
Análise das Propostas	8
Cláusula 16. ^a	8
Esclarecimentos sobre as Propostas	8
Cláusula 17. ^a	9
Motivos de Exclusão das Propostas.....	9
Cláusula 18. ^a	9
Relatório Preliminar.....	9
Cláusula 19. ^a	9
Audiência Prévia	9

Cláusula 20. ^a	9
Relatório Final	9
CAPÍTULO VI – ADJUDICAÇÃO	10
Cláusula 21. ^a	10
Critério de Adjudicação	10
Cláusula 22. ^o	10
Critério de Desempate	10
Cláusula 23. ^o	10
Notificação da decisão de adjudicação	10
Cláusula 24. ^a	11
Acesso à Informação	11
CAPÍTULO VII – HABILITAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO	11
Cláusula 25. ^a	11
Documentos de Habilitação	11
Cláusula 26. ^a	12
Causas de não Adjudicação	12
Cláusula 27. ^a	12
Aceitação da Minuta do Contrato	12
Cláusula 28. ^a	13
Reclamações da Minuta	13
Cláusula 29. ^a	13
Outorga do Contrato	13
Cláusula 30. ^a	13
Caução	13
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 31. ^o	14
Prazos	14
Cláusula 32. ^a	14
Legislação aplicável	14

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do Concurso

1. O concurso tem por objeto a celebração de contrato de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DIVERSOS MATERIAIS INFORMÁTICOS PARA CURSOS CTESP_ESTIG_REDES_SISTEMAS_INFORMÁTICOS E CTESP_VÁRIOS.

2. O objeto do presente concurso insere-se na categoria 30200000-1 Equipamento e material informático – de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Beja, sito na Rua Pedro Soares – Campus do IPBeja, 7800-295 Beja, pessoa coletiva com o NIF 680 038 671, Telefone (+351) 284 314 400; Fax (+351) 284 314 401, e com o endereço de correio eletrónico: geral@ipbeja.pt (doravante designado por “IPBeja”).

Cláusula 3.^a

Órgão Competente para a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja, datado 26 de setembro de 2020, no uso da competência para autorização de despesa nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), na sua atual redação, e no exercício de competência delegada por sua Excelência o Ministro da Ciência Tecnologia Ensino Superior, através do despacho n.º 3164/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 49 de 10/03.

Cláusula 4.^a

Fundamentação da Escolha do Procedimento

O procedimento pré-contratual para a seleção de propostas AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DIVERSOS MATERIAIS INFORMÁTICOS PARA CURSOS CTESP_ESTIG_REDES_SISTEMAS_INFORMÁTICOS E CTESP_VÁRIOS reveste a forma de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º, na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, e nos artigos 112.º e

seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por “CCP”).

Cláusula 5.ª

Júri do Procedimento

O procedimento do presente concurso público é conduzido por um Júri, designado pelo Senhor Presidente do IPBeja, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 40.º, do Despacho normativo n.º 47/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, no dia 2 de setembro, composto por 3 [três] membros efetivos e 2 [dois] membros suplentes, a quem competirá nomeadamente:

- a) Prestar os esclarecimentos;
- b) Proceder à apreciação das propostas;
- c) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
- d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes.

Cláusula 6.ª

Concorrentes

No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Cláusula 7.ª

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na plataforma eletrónica acinGov, disponível em <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 8.ª

Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as listas nas quais os interessados identificam os erros e as omissões das peças procedimentais devem ser apresentados, por escrito, até ao termo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica acinGov, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 50.º, do CCP.

2. Os esclarecimentos são da competência do Júri do Procedimento, sendo prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas e publicados na plataforma eletrónica acinGov.

3. A pronúncia sobre os erros e omissões e as retificações das peças do procedimento cabem ao Senhor Presidente do IPBeja, ao abrigo da delegação de competências conferida por sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, sendo efetuadas até ao termo do prazo fixado na plataforma eletrónica referida anteriormente, considerando-se rejeitados os que não sejam expressamente aceites até ao termo do referido prazo.

4. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9, do artigo 50.º, do CCP.

CAPÍTULO III - PREÇO

Cláusula 9.ª

Preço Base

Para o presente procedimento considera-se como preço base 23.651,58€ (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos) definido nos termos da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

CAPÍTULO IV – PROPOSTAS

Cláusula 10.ª

Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve conter a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Programa de Procedimento do qual faz parte integrante.
2. A proposta deve ser elaborada, utilizando para o efeito o documento que contém os atributos (c.f. Anexo A).
3. Outros documentos que o concorrente considere relevantes em função do objeto do procedimento.
4. Os documentos acima referidos devem ser assinados pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto e obedecer aos requisitos técnicos referidos na alínea a) do n.º 3 da Portaria 469/2009, publicada em Diário da República 1.ª Série – N.º 87, de 6 de Maio.

6. Para verificação da sua função e poder de assinatura dos documentos deve a entidade interessada submeter juntamente com a proposta, um documento oficial indicando o poder de representação ou de assinatura do assinante (Certidão Permanente).

Cláusula 11^a

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os catálogos dos equipamentos propostos podem ser apresentados na língua inglesa.

Cláusula 12^a

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13.^a

Prazo e Modo de Entrega das Propostas

1. A proposta deverá ser apresentada no prazo de 12 (doze) dias após notificação eletrónico do presente convite na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN – iCloud Solutions, Lda.
2. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser entregues através da plataforma eletrónica acinGov. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos que acompanham a proposta, estirem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
4. O prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado:
 - a) A pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados;
 - b) Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, no mínimo, pelo período equivalente ao do atraso verificado;

- c) Quando as retificações ou a aceitação dos erros ou de omissões impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, no mínimo, pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo fixado para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

6. Todos os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

7. Nos casos em que o certificado digital não possa associar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente atualizada onde conste os poderes para representar ou procuração).

Cláusula 14.^a

Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CAPÍTULO V – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 15.^a

Análise das Propostas

As propostas são analisadas e ordenadas de acordo com o critério de adjudicação definido na cláusula 21.^a do presente Convite.

Cláusula 16.^a

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que

as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov.

Cláusula 17.^a

Motivos de Exclusão das Propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 146.º, do CCP.

Cláusula 18.^a

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação fixado no presente Convite.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri do Procedimento também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2, do artigo 146.º, do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri do Procedimento envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem, por escrito, no prazo que lhes for fixado para o efeito, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 20.^a

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2, do artigo 146.º, do CCP.

2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri do Procedimento procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 146.º do CCP.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO VI – ADJUDICAÇÃO

Cláusula 21.ª

Critério de Adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação preço ou custo.

Cláusula 22.º

Critério de Desempate

1. Em caso de empate, na sequência da avaliação das propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em data e hora a definir.
2. O sorteio é realizado presencialmente, participando os membros efetivos do Júri do Procedimento e os concorrentes (ou um representante dos mesmos), os quais deverão apresentar os seus documentos de identificação e respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação.
3. Os concorrentes serão notificados, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para a realização do sorteio.
4. Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do Júri do Procedimento e representantes dos concorrentes presentes.

Cláusula 23.º

Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise de propostas através da plataforma eletrónica.

Cláusula 24.^a

Acesso à Informação

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a disponibilizar, após a adjudicação, todos os dados que detenha e que sejam solicitados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento e que sejam necessários à execução do contrato.
2. O adjudicatário compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins.

CAPÍTULO VII – HABILITAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO

Cláusula 25.^a

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário apresentará os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP, conforme o Anexo II ao presente Convite;
 - b. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou a indicação do Número de Identificação Fiscal (NIF) e do Número de Identificação da Segurança Social (NISS) de maneira a proceder-se à consulta na plataforma da Segurança Social (<http://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais e no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme previsto na alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da administração fiscal (<http://e-financas.gov.pt>), ou se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade.

- e. Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.
- f. Declaração de consentimento de tratamento de dados emitida c.f. anexo III ao presente Convite.
2. Caso os documentos de habilitação não sejam apresentados pelo adjudicatário, até ao termo do prazo fixado, o adjudicatário é notificado para se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. No caso de se verificar a impossibilidade de entrega dos documentos de habilitação, no prazo definido, por facto não imputável ao adjudicatário, será fixado um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 1, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinados ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º, do CCP.
5. A não apresentação da documentação acima identificada dentro do prazo fixado, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, ou a não consideração dos fundamentos apresentados pelo concorrente, nos termos da presente cláusula determina a caducidade da adjudicação.
6. Sendo declarada a caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante adjudicará a proposta que tenha sido ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 26.^a

Causas de não Adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 27.^a

Aceitação da Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.
2. A minuta do contrato e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 28.^a

Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5, do artigo 96.º, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Cláusula 29.^a

Outorga do Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - i) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - ii) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - iii) Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se aplicável.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local da outorga do contrato.
3. Todas as despesas e os encargos resultantes da redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 30.^a

Caução

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente Convite cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no CCP.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

João Paulo Trindade

Anexo_I_art_57_CCP

Anexo_II_art_81_CCP

Anexo_III_RGPD

Anexo_A_Atributos_Proposta